

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara D'oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O **CNPEM** concederá a todos seus empregados, a partir de 01/08/2017, reajuste salarial de acordo com o IPCA, medido no período de 01/08/2016 a 31/07/2017.

Parágrafo Primeiro – Será aplicado 1,74% referente a perda salarial da campanha salarial 2016/2017.

Parágrafo Segundo - Após as recomposições salariais conforme o caput e parágrafo primeiro, será aplicado 3% de aumento real a título de produtividade

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário poderá ser antecipada por ocasião das férias, incluindo as férias gozadas no mês de janeiro, mediante solicitação do funcionário.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O **CNPEM** concederá o benefício Vale Alimentação no valor mensal de R\$ 586,15 (quinhentos e oitenta e seis reais e quinze centavos).

Parágrafo Primeiro - A verba a que se refere esta cláusula não possui natureza salarial, e, portanto, não integra a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo Segundo – Este benefício deverá ser reajustado conforme cláusula terceira deste act.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE

O **CNPEM** adotará a tabela de participação prevista na cláusula “TABELA DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NO CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO”, para cálculo da contribuição do funcionário no custeio do vale-transporte concedido pelo CNPEM, respeitadas as condições legais pertinentes. O vale transporte será concedido para uso exclusivo dos beneficiários e deverá ser utilizado exclusivamente para o deslocamento entre residência - CNPEM e CNPEM – residência, não podendo ser utilizado para outras finalidades. O vale-transporte é utilizável no transporte coletivo operado diretamente pelo poder público ou mediante delegação em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - FATOR MODERADOR

As despesas relativas ao Fator Moderador, previsto no contrato do Plano de Assistência Médica do CNPEM, serão descontadas dos funcionários a partir da 7ª consulta por ano do contrato Assistência Médica.

CLÁUSULA OITAVA - TABELA DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NO CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E RE

O **CNPEM** adotará a tabela abaixo de participação dos empregados no custeio da Assistência Médica e Refeição, adotando-se o índice de 7% (sete por cento):

Tabela de Participação:

Faixas de Salário Base	% de Participação do usuário
Até R\$ 2.059,05	5 x (salário bruto - R\$ 823,63) R\$ 1.235,45
De R\$ 2.059,06 a R\$ 4.118,10	5 + 5 x (salário bruto - R\$ 1.924,34) R\$ 2.059,04
De R\$ 4.118,11 a R\$ 8.313,62	10 + (salário bruto - R\$ 4.118,10) x 15 R\$ 4.118,10
De R\$ 8.313,63 a R\$ 12.354,35	25 + (salário bruto - R\$ 7.769,74) x 25 R\$ 4.118,10
De R\$ 12.354,36 a R\$ 16.472,44	50 + (salário bruto - R\$ 11.546,12) x 50 R\$ 4.118,10
Acima de R\$ 16.472,45	100

Parágrafo Único – A tabela será corrigida conforme cláusula terceira deste act.

Auxílio Creche

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE

O **CNPEM** reembolsará os funcionários, durante quaisquer 60 (sessenta) meses, referente as despesas com creche/babá para os filhos de até 6 (seis) anos e 0 meses de idade, no valor máximo mensal de **R\$ 296,18 (Duzentos e noventa e seis reais e dezoito centavos)** por dependente.

Parágrafo Primeiro - As despesas com creche serão comprovadas mediante apresentação de Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo – As despesas com babá serão comprovadas através da apresentação de recibo de prestação de serviço MEI (Microempreendedor Individual).

Parágrafo Terceiro – As notas fiscais/recibos devem ser apresentadas à Área de Recursos Humanos até o dia 20 (vinte) de cada mês para que o reembolso possa ser efetuado na folha de pagamento do mesmo mês.

Parágrafo Quarto - Fica vedado o acúmulo de benefícios de reembolso creche/babá na hipótese de o funcionário (ou seu cônjuge) já receber o benefício equivalente fornecido por outra empresa ou instituição.

Parágrafo Quinto - A verba a que se refere esta cláusula não possui natureza salarial, e, portanto, não integra a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo Sexto – Este benefício deverá ser reajustado conforme cláusula terceira deste act.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

O teto da contribuição do **CNPEM** no custeio do plano do seguro de vida permanecerá em **R\$ 36,50 (trinta e seis reais e cinquenta centavos)**.

Parágrafo Primeiro - O CNPEM arcará com 2/3 (dois terços) do custo do plano de seguro de vida, limitado ao teto de contribuição.

Parágrafo Segundo – Este benefício deverá ser reajustado conforme cláusula terceira deste act.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO DE VACINAS

O **CNPEM** fará a gestão na aquisição de vacinas antigripal para todos os funcionários e dependentes que assim solicitar sendo os custos de aquisição integralmente repassados aos solicitantes e descontados em folha de pagamento.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

O **CNPEM** cumprirá durante a vigência desse acordo, a cota prevista em Lei de trabalhadores portadores de deficiência.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

O **CNPEM** implementará e aplicará definitivamente, durante a vigência do presente acordo coletivo, a estrutura do Plano de Cargos e Salários.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EQUIDADE DE GÊNERO

O **CNPEM** deverá assegurar a todas as funcionárias os mesmos tratamentos dispensados aos funcionários garantindo assim justiça e imparcialidade frente aos desafios no trabalho, entre eles:

- a) Mesmas oportunidades de trabalho e ascensão aos cargos de direção na empresa;
- b) Mesmas condições salariais, garantindo salários iguais para iguais funções;
- c) Mesmos benefícios para os companheiros das funcionárias.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACIDENTE DE TRABALHO

O **CNPEM** complementarará o salário do funcionário afastado em Auxílio Doença Acidentário pelo INSS, nas seguintes condições:

- Em 100% nos primeiros três meses de afastamento;
- Em 80% do quarto ao sexto mês de afastamento.

Parágrafo Único - A partir do sétimo mês, encerrar-se-á a complementação pelo CNPEM e o funcionário, a partir desta data, poderá optar pela retirada mensalmente do saldo do seu fundo de Previdência Privada, limitado aos valores necessários para complementar até 90% (noventa por cento). O CNPEM permitirá após o retorno ao trabalho, a continuidade de participação no Plano de Previdência Privada.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALVAGUARDA PARA OS PRÉ-APOSENTADOS

Na hipótese de dispensa sem justa causa de funcionário com mais de 10 anos de vínculo empregatício com o CNPEM e que esteja, comprovadamente, dentro do período de 12 meses da aquisição do direito à aposentadoria integral, o CNPEM compromete-se a pagar indenização no valor correspondente à soma das contribuições mensais para a previdência social (INSS) no período compreendido entre a data da dispensa e aquisição do direito à aposentadoria integral, com base no salário de contribuição de contribuinte individual, facultativo ou autônomo tomando como referência o último salário do CNPEM, limitado ao valor teto de contribuição do INSS.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que esta Cláusula não será aplicada na hipótese de encerramento das atividades do CNPEM, por qualquer motivo.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RELAÇÃO HOMO AFETIVA

O **CNPEM** reconhece e garante aos relacionamentos homossexuais os mesmos direitos e benefícios praticados para os relacionamentos heterossexuais.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORÁRIO DE TRABALHO

O **CNPEM** manterá a modalidade de horário flexível, cujo horário de entrada deverá ser compreendido entre 7h00 e 9h00 e horário de saída compreendido entre 16h00 e 18h00. A jornada diária de 08 (oito) horas deverá ser respeitada, salvo utilização do Banco de Horas, conforme Cláusula 16ª.

Parágrafo único - Serão excluídos do horário flexível, a critério da Direção, funcionários ou grupos cuja atividade profissional não permita o trabalho em horário flexível ou atividades profissionais que não são consideradas passíveis da flexibilização de horário.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS

O **CNPEM** regerá, visando a otimização do horário de trabalho e benefício aos empregados, o controle de horário em sistema de compensação de horas. O **CNPEM** permitirá a compensação de horas de trabalho de seus empregados, sujeitos ao controle de horário, desde que previamente acordado entre líderes de grupo e seus funcionários e satisfeitos os requisitos a seguir descritos:

Parágrafo Primeiro - A jornada de trabalho adicional se fará em função de necessidade de serviço, por solicitação do líder imediato e com a concordância do funcionário, respeitando-se os seguintes limites:

- Máximo de 10 (dez) horas de trabalho diário;
- Máximo de 40 (quarenta) horas de trabalho para compensação por mês;
- Observância do descanso semanal de um dia de repouso dentro de cada sete dias;
- O trabalho realizado em feriados e domingos não poderá integrar o banco de horas;
- Saldo máximo de 60 (sessenta) horas de trabalho no Banco de Horas;
- Horas realizadas em horário noturno, compreendido entre às 22h00 e 5h00, serão compensadas nos termos da lei.
- Caso o funcionário seja convocado em caráter emergencial e tenha que vir até ao **CNPEM** fora do seu horário padrão de trabalho será contabilizado no mínimo 1 (uma) hora acrescido do tempo de deslocamento residência/**CNPEM** e **CNPEM**/residência.

Parágrafo Segundo - As horas eventualmente trabalhadas a mais por solicitação do líder serão registradas em Banco de Horas Individual, informado mensalmente à Área de Recursos Humanos (ARH), por meio de anotação na folha de frequência do funcionário, assinada pelo líder e pelo funcionário. Estas horas serão compensadas em dia/ horário acordado entre líder e funcionário, na base de uma hora de descanso para cada hora trabalhada.

Parágrafo Terceiro - As horas a serem compensadas serão exclusivamente aquelas previamente aprovadas pela chefia imediata:

- As faltas, assim como os atrasos não abonados legalmente, poderão também ser compensadas em outros dias, mediante solicitação prévia do empregado e com a concordância do líder.
- As faltas e atrasos deverão ser registrados e informados mensalmente nas folhas de frequência.

Parágrafo Quarto - O Banco de Horas de cada funcionário deverá ser necessariamente zerado ao final de cada ano, com o primeiro vencimento em 14/12/2016, sendo que as horas positivas serão pagas e as negativas descontadas, respeitando-se o limite de 30% dos descontos no salário.

Parágrafo Quinto - Serão excluídos do sistema de Banco de Horas, a critério da Direção, funcionários ou grupos cuja atividade profissional não permite o trabalho em regime de compensação de horários ou atividades profissionais que não são consideradas passíveis a compensação.

Parágrafo Sexto - O CNPEM compromete-se a enviar ao Sindicato, no término de vigência do presente acordo, um relatório das horas lançadas mensalmente no Banco de Horas do respectivo período, não havendo necessidade que sejam individualizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE PONTE DE FERIADOS

O **CNPEM** manterá o sistema de compensação de pontes em feriados e possibilitará sistema de plantão de funcionários nos dias trabalhados em pontes de feriado não compensadas, inclusive às 4 (quatro) horas do período da tarde da 4ª feira de cinzas. Os funcionários que acordarem com seu gestor imediato a opção pelo plantão poderão lançar as horas trabalhadas no Banco de Horas.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS BIPARTIDAS

De comum acordo, funcionário e empresa, poderão bipartir as férias, sendo que nenhum dos dois períodos poderá ser menor do que 10 (dez) dias.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE

O **CNPEM** concederá a extensão da Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias corridos. Este benefício cessará quando e se este direito for concedido por lei e coberto pela previdência social.

Parágrafo Único - O CNPEM assegurará a estabilidade da gestante por um período de 60 (sessenta) dias adicionais em relação ao período de estabilidade legal. Este benefício cessará quando e se este direito for garantido por lei.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

O **CNPEM** propiciará a licença paternidade de 20 dias corridos no nascimento do filho conforme legislação vigente aprovada no Senado Federal.

Saúde e Segurança do Trabalhador CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CIPA

O **CNPEM** enviará para o SINTPq, sempre que houver reunião, as atas da CIPA. O sindicato poderá a seu critério fazer curso de formação aos cipeiros.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACOMPANHAMENTO DE OCORRÊNCIAS

Todas as ocorrências relacionadas a acidente de trabalho ou afastamentos de funcionários motivados por problemas de saúde serão comunicados ao sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ENTREGA DE DOCUMENTOS

O **CNPEM** entregará ao SINTPq o PPRA, o PCMSO e documentos solicitados pelo sindicato referente as questões de saúde do trabalhador.

Relações Sindicais Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DIRIGENTE SINDICAL

O CNPEM não discriminará seus funcionários dirigentes sindicais ou representantes sindicais, garantindo a estes as mesmas condições de trabalho e salário praticadas aos seus pares no local de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Para dirigentes sindicais liberados de suas funções, a empresa adotará como prática salarial, no mínimo a média salarial paga aos seus pares nas respectivas funções na empresa, evitando assim defasagem salarial aos demais trabalhadores.

Parágrafo Segundo - O CNPEM concederá dispensa de representante sindical, sem ônus para o Sindicato, por até 20 (vinte) dias no ano, mediante solicitação prévia e aprovação da Direção.

Parágrafo Terceiro – O CNPEM liberará um dirigente sindical, sem ônus para o sindicato, em período integral.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO PARA O SINDICATO

O **CNPEM** se compromete a descontar de todos os funcionários, através da folha de pagamento, a favor do SINTPq, as contribuições obrigatórias, assim como as mensalidades de seus associados.